

A INFLUÊNCIA DA SEGURANÇA HUMANA NA SEGURANÇA DOS ESPAÇOS MARÍTIMOS: O CASO DO ATLÂNTICO SUL

THE INFLUENCE OF HUMAN SECURITY ON THE SECURITY OF MARITIME SPACES: THE CASE OF THE SOUTH ATLANTIC

António Gonçalves Alexandre

Capitão-de-mar-e-guerra, na reserva
Doutorado em Relações Internacionais pela FCSH/NOVA
Investigador integrado do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI-NOVA)
Rua de D. Estefânia, 195 - 5º D, 1000-155, Lisboa, Portugal
Investigador associado do Centro de Investigação e Desenvolvimento, Instituto Universitário Militar
Rua de Pedrouços, 1449-027, Lisboa, Portugal
Investigador associado do Instituto da Defesa Nacional
Calçada das Necessidades, 5, 1399-017 Lisboa
amgalexandre527@hotmail.com

Resumo

Afirmou Kenneth Waltz, no final da década de 1970, que, atenta a ordem anárquica vigente, a segurança era o fim mais alto dos Estados e estes apenas poderiam prosseguir outras metas depois de assegurada a sua sobrevivência.

Todavia, no final da Guerra Fria verificou-se uma abertura no modo como a segurança era interpretada. Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde contam-se entre os principais teóricos que questionaram a primazia do Estado na conceptualização da segurança. E o facto é que o seu alargamento a campos além do político-militar levou a que conceitos como segurança humana e segurança marítima tivessem emergido no léxico das relações internacionais.

Seguindo uma estratégia de investigação qualitativa e um raciocínio indutivo, este artigo analisa, a partir de um estudo de caso, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no Atlântico Sul, uma vez que o seu crescimento ao longo deste século a guindou à condição de uma das mais relevantes ameaças à segurança e bem-estar das populações daquela região. As conclusões evidenciam que a crescente escassez de recursos haliêuticos pode colocar em causa a segurança humana das populações, levando-as a enveredar por atividades ilícitas que podem comprometer a segurança marítima do Atlântico Sul.

Palavras-chave: Atlântico Sul; recursos haliêuticos; segurança humana; segurança marítima

Abstract

Kenneth Waltz claimed at the end of the 1970s that, given the anarchic order in force, security was the ultimate goal of states and that they could only pursue other targets when their survival was assured.

Como citar este artigo: Alexandre, A. G., (2025). A Influência da Segurança Humana na Segurança dos Espaços Marítimos: O Caso do Atlântico Sul. *Revista de Ciências Militares*, maio, XIII(1), 63-88. <https://www.ium.pt/publist/1>

However, at the end of the Cold War, there was an opening up in the way security was interpreted. Barry Buzan, Ole Wæver and Jaap de Wilde were among the leading theorists who questioned the primacy of the state in conceptualising security. And the fact is that its extension to fields beyond the military-political has led to concepts such as human security and maritime security emerging in the lexicon of international relations.

Following a qualitative research strategy and inductive reasoning, this article analyses illegal, unreported and unregulated fishing in the South Atlantic on the basis of a case study, since its growth over the last century has elevated it to the status of one of the most significant threats to the security and well-being of the region's populations. The conclusions show that the growing scarcity of fish stocks can undermine the human security of populations, leading them to engage in illegal activities that can compromise maritime security in the South Atlantic.

Keywords: *South Atlantic; fisheries resources; human security; maritime security*

1. Introdução

O pensamento tradicional dominante sobre segurança na segunda metade do século XX foi sobretudo associado ao realismo – que sublinha os condicionalismos impostos à política pelo egoísmo humano e a ausência de um governo internacional, o que exige a primazia do poder e da segurança em toda a vida política (Donnelly, 2005, p. 30) –, e caracterizou-se por três elementos essenciais: enfatizou as ameaças militares; foi orientado para o *status quo*; e centrou-se nos Estados (Booth, 2007, p. 203).

Barry Buzan, que embora tivesse uma origem próxima do neorrealismo, foi um dos principais rostos da Escola de Copenhaga (cujas raízes se fundam no construtivismo) (Huysmans, 1998, p. 483). Considerou, em 1983, que o conceito de segurança era muito mais poderoso e útil do que o seu *status* sugeria e merecia, por conseguinte, ser elevado a uma posição hierárquica semelhante ao poder, que tinha sido dominante até então (Buzan, 1983, p. 2). E o início da década de 1990 trouxe apenas, de facto, a ideia de um novo conceito de segurança, mais alargado, saindo do seu foco tradicional muito centrado nos Estados e no poder militar, para incluir a segurança das pessoas e do próprio planeta (Rothschild, 2007, p. 2). Foram várias as personalidades (e as organizações) que nos primeiros anos daquela década abordaram este tema. O presidente Bill Clinton, por exemplo, num discurso proferido na Assembleia-geral das Nações Unidas, em 27 de setembro de 1993, referiu-se a um novo entendimento do significado e natureza da segurança nacional e ao papel a ser desempenhado nesse domínio pelos indivíduos e pelos Estados (Clinton, 1993). Também a Comissão sobre a Governança Global – criada em 1992 para sugerir novas formas de cooperação para a promoção de uma agenda de segurança global – veio reconhecer, em 1995, que essa segurança se estendia além da proteção das fronteiras e dos interesses exclusivos dos Estados e devia incluir a proteção das pessoas. Não excluía as ameaças militares da agenda de segurança, mas propunha, em alternativa, uma definição mais alargada das ameaças à luz das preocupações humanitárias do pós-Guerra Fria (Commission on Global Governance, 1995, p. 3). Ainda neste âmbito, releva o

facto de o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP)¹ ter adotado como tema principal da Agenda de Desenvolvimento Humano, de 1994, a transição da segurança nuclear para a segurança humana. O conceito de segurança humana foi definido, em sentido lato, como a segurança contra ameaças crónicas – como a fome, a doença e a repressão – e a proteção contra perturbações súbitas e prejudiciais (UNDP, 1994, p. 3).

Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde apresentaram, alguns anos depois, uma nova estrutura de análise dos estudos de segurança que se propunha examinar o carácter das dinâmicas de segurança em cinco setores distintos: político, militar, societal, económico e ambiental. Esta estrutura rejeitava de forma clara a visão tradicional de restringir a segurança a um único setor (que existiu durante o período da Guerra Fria), defendendo antes que a segurança era um caso particular da política aplicável a um vasto conjunto de questões. Como consequência, passaram a existir duas visões distintas sobre os estudos de segurança: a nova, personificada pela corrente favorável ao alargamento do conceito a outros campos; e a tradicionalista, que mantinha uma linha eminentemente militar e centrada no Estado (Buzan, Wæver, & Wilde, 1998, pp. 1-2).

Edward Kolodziej defendeu, nos primeiros anos do presente século, a ideia de que a segurança era um conceito complexo e contestado – fortemente carregado de emoções e valores profundamente enraizados – e considerou que a maioria das pessoas facilmente concordaria que um problema de segurança surgiria quando alguém – um indivíduo, um grupo ou mesmo um Estado – lograsse ameaçar a vida, a integridade física ou os meios de subsistência de outrem. Nessas circunstâncias, alegou que o seu significado poderia ser alargado a valores e interesses muito diversificados – desde os danos ambientais causados pelo aquecimento global até à luta pela subsistência de milhões de pessoas no mundo em desenvolvimento, passando pela proteção dos direitos humanos contra ameaças diversas, incluindo a tortura e o genocídio (Kolodziej, 2005, p. 1).

Pode, pois, afirmar-se que o conceito de segurança ganhou preponderância significativa no pós-Guerra Fria e logrou apresentar significados distintos. A segurança humana, por exemplo, passou desde então a articular uma agenda muito ampla, assumindo-se como ponto de encontro para uma diversidade de atores que tem procurado aumentar o apoio a questões relacionadas com o desenvolvimento (económico, social e humano) e políticas externas humanitárias (Buzan & Hansen, 2009, p. 205). A segurança marítima é mais um termo recente que tem vindo a desenvolver-se no edifício conceptual das relações internacionais (RI), sobretudo desde o início do século XXI com a intensificação do receio provocado pelo terrorismo marítimo e com o recrudescimento da pirataria marítima, em particular a somali (Bueger & Edmunds, 2017, p. 1293). Remete para os novos desafios no domínio marítimo e para a forma como devem ser abordadas as questões que lhe estão associadas (Germond, 2015, p. 138).

O objeto do presente estudo centra-se na segurança do domínio marítimo. Pretende-se analisar, em concreto, a influência da insegurança humana na segurança dos espaços

¹ Acrónimo que significa *United Nations Development Programme*.

marítimos, focando uma região que tem vindo a ganhar protagonismo ao longo do presente século, em virtude do crescimento significativo das ameaças aí existentes – o Atlântico Sul² – entre as quais, a pesca ilegal, não regulamentada e não declarada (IUU)³.

Definiu-se, assim, a seguinte pergunta de partida que norteou a investigação desenvolvida: de que forma a insegurança humana das populações ribeirinhas do Atlântico Sul, provocada pela pesca IUU, influencia a segurança marítima da região?

Argumenta-se que, se a segurança das pessoas (sobretudo pescadores) que utilizam o mar de forma lícita no Atlântico Sul for colocada em causa devido à pesca IUU, a segurança marítima da região será francamente afetada por falta de opções válidas de subsistência daquelas populações, levando a que muitas delas possam vir a optar por alternativas ligadas ao crime organizado transnacional (como é, por exemplo, o caso da pirataria e do assalto armado no mar contra navios).

A relevância deste estudo está relacionada com a análise do nexo de causalidade entre segurança humana e segurança marítima (dois conceitos emergentes no léxico das RI no pós-Guerra Fria), numa determinada região (o Atlântico Sul), atenta uma ameaça específica (a pesca IUU). Considera-se, outrossim, que este artigo contribui para o conhecimento que existe sobre a relação entre aqueles dois conceitos e sobre a própria conceptualização da segurança marítima – uma das mais recentes palavras-chave das RI no entender de alguns teóricos de relevo neste domínio (como é o caso de Christian Bueger) e que, por isso, ainda não está suficientemente solidificado.

Este artigo é composto por cinco capítulos. A presente introdução constitui o primeiro capítulo. O segundo capítulo consiste no enquadramento teórico e conceptual. O terceiro capítulo aborda a metodologia seguida na investigação. O quarto capítulo centra-se nos resultados alcançados. O quinto e último capítulo apresenta as conclusões do estudo, focando, em particular, o facto de a pesca IUU se assumir como ameaça inequívoca à segurança humana das populações que no Atlântico Sul se dedicam à captura lícita de recursos haliêuticos e que, como consequência, pode colocar em causa a segurança marítima de toda a região.

2. Enquadramento teórico e conceptual

Este capítulo aborda o quadro teórico da investigação, focando os conceitos estruturantes do estudo: a segurança humana; a segurança marítima; e a pesca IUU (uma das principais ameaças à segurança do Atlântico Sul, na atualidade).

² Que neste artigo se considera ser a região marítima delimitada a Norte pelo paralelo 16° N, a Sul pelo Continente Antártico, a Leste pelo litoral africano e a Oeste pela América do Sul (Marinha do Brasil, 2020, p. 18) e tem como característica ser banhada por “duas grandes esferas da região austral do sistema internacional: a África e a América do Sul” (Marins et al., 2020, p.1), que serão analisadas na presente investigação.

³ Acrónimo que significa ilegal, *unreported and unregulated*.

2.1. Segurança humana

O termo segurança humana, por ser relativamente recente no quadro das RI, permite interpretações diversas. Os governos canadiano e norueguês, por exemplo, associaram-no aos valores progressistas mais proeminentes da década de 1990: direitos humanos, direito internacional humanitário e desenvolvimento socioeconómico baseado na equidade (Suhrke, 2007, p. 125). E o facto é que (como mostram os parágrafos seguintes) estes valores têm vindo a estar muito ligados à segurança humana desde então.

A transição ocorrida no sistema internacional no pós-Guerra Fria trouxe apenas numerosos conflitos locais e regionais – que Mary Kaldor referiu serem “novas guerras” que “envolviam redes de atores estatais e não estatais” e nas quais “a maior parte da violência era dirigida contra civis”, por oposição às “velhas guerras” que “envolviam Estados” e em que “a batalha era o encontro decisivo” (Kaldor, 2012, p. vi) – pelo que a segurança humana, alinhada com os princípios do direito internacional humanitário (um dos valores supra elencados), propunha-se “civilizar a guerra e ajudar as suas vítimas” – salvando vidas e reduzindo o sofrimento das pessoas durante os conflitos armados (2012, p. 128).

Há, no entanto, um outro ponto de partida para explorar o núcleo da segurança humana: o desenvolvimento humano. O relatório do UNDP de 1994 – referido na introdução – examina precisamente a segurança humana em relação ao desenvolvimento humano. A segurança humana foi apresentada, naquele relatório, simultaneamente como um estado final a atingir – segurança contra ameaças crónicas como a fome, a doença e a repressão – e como um processo – em termos de proteção contra perturbações súbitas e prejudiciais nos padrões da vida quotidiana (Suhrke, 2007, p. 129). Como estado final, o termo foi subdividido em sectores como o emprego, a saúde, a educação e o ambiente. A segurança humana era essencial para o desenvolvimento humano, já que sem um mínimo de estabilidade e segurança na vida quotidiana não poderia haver desenvolvimento. Mas o inverso também era verdadeiro, isto é, o desenvolvimento a longo prazo melhorava a vida social e económica, produzindo, por conseguinte, mais segurança humana, concluiu o relatório do UNDP. Neste raciocínio “não há verdadeiramente diferenças entre desenvolvimento humano e segurança humana, ou entre o processo e o estado final [a atingir]” (2007, p. 129). Refletindo sobre esta relação, Astri Suhrke (2007, p. 130) considerou, porém, que garantir a segurança humana significava, amiúde, tomar medidas preventivas imediatas que permitissem a sua prossecução. Já o desenvolvimento humano era, em oposição, um processo de longo prazo, destinado a garantir as condições necessárias para o bem-estar das pessoas.

Mas que razões podem levar a que tenha de ser garantida a proteção dos mais vulneráveis? Para Robert Goodin, a lógica reside na nossa própria responsabilidade pelo infortúnio dos outros (os “mais vulneráveis”). Fez, a propósito, uma distinção entre deveres positivos e negativos. Os deveres positivos estão relacionados com iniciativas tomadas para produzir algo benéfico. Já os deveres negativos significam não interferência, abstendo-se de provocar danos (Goodin, 1985, p. 18). Os “mais vulneráveis” são pessoas expostas a ameaças físicas diretas à sua vida ou à privação do acesso aos recursos necessários para a sua sobrevivência.

São, em qualquer caso, indiretamente identificados pelos direitos humanos, pelo direito internacional humanitário e pelo direito internacional dos refugiados. Mas são, de igual modo, indivíduos colocados em situações delicadas por razões de pobreza extrema ou catástrofes naturais. Isto permite identificar três categorias de pessoas extremamente vulneráveis: as vítimas de guerras e de conflitos internos; as que vivem perto do nível de subsistência e que, portanto, estão estruturalmente posicionadas no limiar da calamidade socioeconómica; e as vítimas de catástrofes naturais (Suhrke, 2007, p. 131).

No final do século XX, Paul Heinbecker (1999, p. 4) abordou, de igual modo, o conceito de segurança humana, afirmando que “os seus componentes não eram propriamente novos”. Referiu, a propósito, que “a vitimização e impunidade” eram intemporais e que “as doenças infecciosas eram tão antigas como a peste”. Sublinhou, outrossim, que “as guerras civis datavam, pelo menos, do Tratado de Vestefália” e considerou até “o crime, a droga e o terrorismo [como] desafios contemporâneos de fenómenos antigos”. Mesmo a “depredação ambiental”, sendo um problema bem mais recente, já existia há algumas gerações. O que para si era verdadeiramente novo estava relacionado com o surgimento do fenómeno da globalização, que levou a que a segurança humana tenha assumido maior preponderância, tornando-se muito mais evidente e exigente aos olhos de todos. Considerou Heinbecker, por fim, que também a letalidade da guerra convencional e o facto de a grande maioria das guerras serem agora intraestatais eram fatores novos, sendo que “noventa por cento das vítimas eram civis, predominantemente mulheres e crianças” (1999, p. 4).

O foco da presente investigação é a segurança e bem-estar das populações ribeirinhas do Atlântico Sul – que, seguindo o pensamento de Goodin, se constituem como os “mais vulneráveis” –, uma vez que podem ver-se privadas do acesso a recursos (haliêuticos) necessários para a sua sobrevivência, em função da pesca IUU.

2.2. Segurança marítima

Assumindo-se como mais um produto do pós-Guerra Fria, desde o final da década de 1990, a segurança marítima tem vindo a ser essencialmente utilizada para descrever medidas preventivas estabelecidas para responder a atividades ilegais no mar (ou a partir do mar). Foi, porém, o terrorismo marítimo (que, embora já existisse, se tornou mais evidente após os atentados perpetrados nos Estados Unidos da América, em 11 de setembro de 2001) e, sobretudo, a pirataria – especialmente depois de 2007, com a ascensão quase exponencial do fenómeno na Somália – que atraíram a atenção da imprensa mundial e das opiniões públicas internacionais sobre a (in)segurança marítima (Bueger & Edmunds, 2017, p. 1293).

Desde então, o termo tem vindo a ganhar significativo destaque no meio académico. A título de exemplo, Christian Bueger (2015, p. 160), um dos teóricos contemporâneos que mais tem refletido sobre a segurança no domínio marítimo, apresentou diversos quadros de análise do conceito, variando entre a “perspetiva semiótica” (que lida com os diferentes significados do termo, explorando as relações entre a segurança marítima e outros conceitos), a “perspetiva da securitização” (que fornece os meios para melhor se entender de que modo as diferentes ameaças são incluídas na segurança marítima), ou a “teoria das práticas de

segurança” (que visa a compreensão das ações empreendidas em matéria de segurança marítima). Focando a análise na perspectiva semiótica – a que mais releva para o objeto de estudo definido –, Bueger edificou uma matriz na qual definiu diferentes dimensões (ambiente marinho, desenvolvimento económico, segurança nacional e segurança humana) e conceitos (segurança marinha, *seapower*⁴, economia azul e resiliência), e elencou diversos riscos e ameaças⁵, afirmando que a segurança marítima podia ser interpretada pelas relações que era possível estabelecer entre eles. Uma das ameaças elencadas por Bueger é precisamente a pesca IUU (2015, p. 161).

Um outro proeminente teórico do poder marítimo da atualidade, Geoffrey Till (2009), apresentou uma perspectiva de análise da segurança marítima diferente, centrando-se, também ele, nas diferentes ameaças que pendem sobre ela, mas optando por focar-se no modelo que melhor poderá levar, no seu entender, ao seu controlo: a edificação de uma boa ordem no mar (nos espaços onde existem tais ameaças), envolvendo diferentes atores, sobretudo Estados (com o apoio de organizações regionais).

Em todo o caso, a segurança marítima lida com atividades humanas (ilegais e disruptivas) no domínio marítimo. Os Estados sofrem impactos diferentes relativamente às ameaças à segurança marítima, que variam em função da sua localização geográfica. Mas o envolvimento dos Estados na garantia da segurança dos oceanos depende, outrossim, de fatores além dos geográficos, como, por exemplo, as capacidades que possuem e a vontade em combater as ameaças existentes no ambiente marítimo em cada momento (Germond, 2015, p. 138).

Importa referir, de igual modo, que, atenta a natureza global do domínio marítimo e o carácter transnacional de muitas das ameaças à sua segurança, há Estados que, ainda que não tenham sido diretamente atingidos por elas, têm vindo a contribuir para os esforços comuns para a sua contenção, baseados no pressuposto de que podem vir a afetá-los mais tarde. E o facto é que expandir a zona de controlo de regiões marítimas para lá dos limites externos de muitos Estados (sobretudo dos mais poderosos) tem sido uma prática recorrente ao longo de praticamente todo o século XXI, configurando aquilo que Basil Germond (2015, p. 139) convencionou apelidar de “expansão territorial pós-moderna”. Neste sentido, garantir a liberdade de navegação e a segurança dos *global commons* – bens comuns da humanidade –, situados nos espaços marítimos além da soberania e jurisdição dos Estados, isto é, no alto mar – para lá das 200 milhas marítimas⁶ –, pode, por exemplo, legitimar a projeção de forças navais muito para lá das fronteiras tradicionais dos Estados. O controlo de áreas marítimas distantes apresenta-se, por conseguinte, vital para garantir a segurança das fronteiras marítimas e do próprio território emerso dos Estados (Germond, 2015, p. 139).

⁴ Que pode significar poder militar no mar em português.

⁵ Os dois termos diferem em função da intenção associada a cada um: a ameaça pressupõe a existência de uma intenção na prática de determinadas ações ilícitas; já o risco não pressupõe nenhuma premeditação prévia na ocorrência de atos ilícitos (Silva, 2017).

⁶ Uma milha marítima equivale a 1852 metros.

O tráfico de armas e de drogas, o contrabando de pessoas e de bens, o terrorismo marítimo, a pirataria e o assalto armado no mar contra navios, a poluição marinha deliberada, mas também a pesca IUU, representam, na atualidade, a fatia mais significativa de atividades ilegais e perturbadoras perpetradas no mar, ou a partir do mar (Council of the European Union, 2014, pp. 7-8).

A presente investigação centra-se, todavia, apenas na pesca IUU no Atlântico Sul.

2.3. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

A pesca IUU engloba um conjunto de atividades relacionadas com a captura de recursos haliêuticos, mas que violam normas e regulamentos nacionais, regionais e internacionais de conservação e gestão das espécies e que são, ademais, incompatíveis com as responsabilidades dos Estados de bandeira (das embarcações de pesca envolvidas naqueles atos) (European Court of Auditors, 2022, p. 7).

Para mais fácil visualização, a Figura 1 mostra a representação dos diferentes espaços marítimos onde a pesca IUU pode ocorrer, designadamente: *Territorial Sea*⁷, *Exclusive Economic Zone*⁸ e *High Seas*⁹.

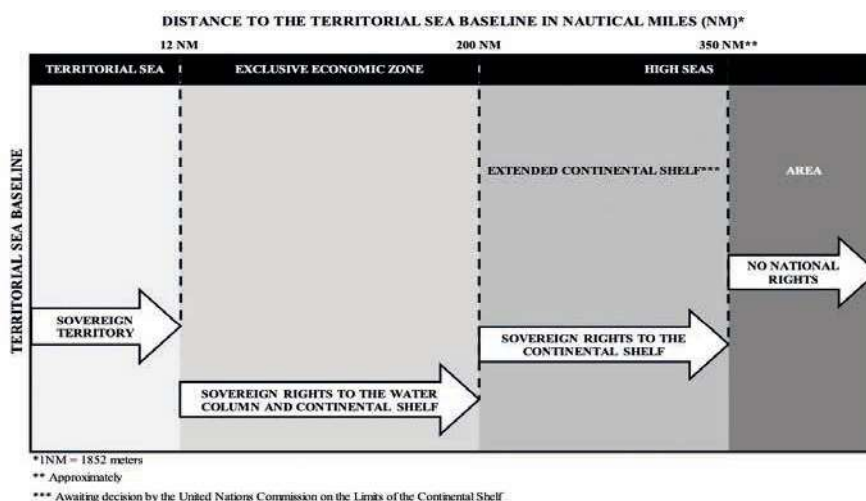


Figura 1 – Representação de diferentes espaços marítimos

Fonte: Adaptado de *United Nations Convention on the Law of the Sea*¹⁰ (1982)

Detalhando, a pesca é considerada ilegal quando é efetuada sem licença ou autorização, quando põe em causa as medidas de conservação e de gestão (das espécies) definidas, ou, finalmente, quando atenta contra a legislação nacional e/ou obrigações internacionais.

⁷ Mar territorial, em português.

⁸ Zona económica exclusiva (ZEE), em português.

⁹ Alto mar, em português.

¹⁰ Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), em português.

Entende-se que existe pesca não declarada quando as quantidades de pescado capturadas não são declaradas ou são deliberadamente declaradas incorretamente às autoridades competentes. Por fim, considera-se que existe pesca não regulamentada quando a atividade é exercida em zonas sem medidas de conservação e de gestão aplicáveis e de forma incompatível com as responsabilidades do Estado em matéria de conservação dos recursos marinhos vivos, ou quando o navio envolvido em atividades de pesca não tem nacionalidade (European Court of Auditors, 2022, pp. 7-8).

De entre as principais atividades de pesca ilícita, nas ZEE dos Estados costeiros e nas *Regional Fisheries Management Organisations* (RFMO)¹¹ situadas no alto mar, destacam-se: exercer atividades de pesca sem licença; utilização de embarcações sem bandeira ou com bandeira dupla; captura de espécies não permitidas, acima das quotas estipuladas, em áreas proibidas ou fora da época autorizada; capturas de pescado não declaradas às autoridades competentes ou declaradas de forma incorreta; utilização de artes e aparelhos proibidos e práticas de pesca abusivas; não utilização do sistema de monitorização de navios; cruzar ZEE de Estados de forma não autorizada durante a atividade de pesca; e transferência de pescado entre embarcações, no mar, sem permissão do Estado costeiro (US National Intelligence Council, 2016).

Os efeitos da pesca IUU são muito perniciosos, uma vez que esta depaupera significativamente as reservas de peixe. Constitui-se como uma das maiores ameaças aos ecossistemas marinhos e compromete os esforços de gestão sustentável das espécies, podendo mesmo levar, no limite, algumas delas ao colapso. Ocorre no alto mar e em espaços marítimos sob soberania ou jurisdição dos Estados, afetando especialmente as populações costeiras, sobretudo em zonas mais vulneráveis – como é o caso de alguns espaços do Atlântico Sul (Food and Agriculture Organization of the United Nations [FAO], 2023). Importa sublinhar, ainda, que a pesca IUU é potenciada por fatores adicionais como seja o conluio entre os que se dedicam a essa atividade ilícita e administrações corruptas de alguns Estados onde o fenómeno ocorre. Explora, de igual modo, regimes de gestão fracos, em particular de países em desenvolvimento que não dispõem de capacidades para implementar medidas de monitorização, controlo e vigilância eficazes, como acontece com muitos Estados do Atlântico Sul, em particular na sua margem oriental (FAO, 2023).

Por outro lado, a pesca IUU raramente é praticada de forma isolada – usualmente sobrepõe-se a outras formas de criminalidade, por exemplo atividades financeiras ilícitas, como fraude documental e crimes fiscais, branqueamento de capitais e corrupção. Estas atividades têm sido tradicionalmente associadas a sindicatos ligados ao crime organizado transnacional, o que sublinha, mais ainda, o facto de a pesca IUU ser, de igual modo, um tipo de crime organizado. Mas a pesca IUU facilita também o tráfico de droga, de armas e de seres humanos e fomenta a ocorrência de crimes ambientais. As embarcações de pesca podem ser

¹¹ Organizações regionais de gestão das pescas, em português. São organismos internacionais constituídos por Estados e organizações regionais (como a União Europeia, por exemplo) com interesses de pesca na mesma região ou no mesmo grupo de espécies de peixes (European Commission, 2024)

utilizadas, elas próprias, para esconder e transportar substâncias ilícitas ou reabastecer, no mar (combustível e víveres), os navios que o fazem. Além disso, o tráfico de seres humanos pode ocorrer em paralelo com a pesca IUU, em particular quando são prometidos empregos em embarcações de pesca a indivíduos que, uma vez embarcados, usufruem de condições sub-humanas, já que são amiúde ameaçados, sujeitos a trabalhos forçados, sem poderem fugir e com os seus salários retidos (Kaysser & Adal, 2020).

Pode concluir-se, assim, que a pesca IUU é uma das maiores ameaças aos ecossistemas marinhos devido à sua grande capacidade de minar os esforços nacionais e regionais para gerir as pescas de forma sustentável, com isso colocando em causa a conservação da biodiversidade marinha. É, ainda, amiúde, associada ao crime organizado transnacional e tira partido da falta de capacidade e/ou vontade de muitos Estados em combater o fenómeno.

3. Metodologia e método

Em termos metodológicos, seguiu-se um quadro epistemológico interpretativista, um raciocínio do tipo indutivo e uma estratégia de investigação qualitativa. O desenho de pesquisa seguido foi o estudo de caso, que tem sido abordado por diversos autores, entre eles Robert Yin (2015).

Utilizou-se como método preferencial de recolha de dados a análise documental, tendo sido consultada bibliografia diversificada de RI relacionada com os conceitos estruturantes da investigação (designadamente, segurança humana e segurança marítima), bem como vários estudos de segurança e ainda relatórios sobre a pirataria marítima e a pesca IUU.

Relativamente à delimitação nas usuais dimensões tempo, espaço e conteúdo, o artigo centra-se, respetivamente, no século XXI, no Atlântico Sul e no nexo de causalidade segurança humana – segurança marítima. O Atlântico Sul como espaço será, por sua vez, repartido em dois espaços específicos: Atlântico Sudoeste e Atlântico Sudeste. Este último será abordado em três subespaços: Pampa Azul argentina; Pradaria Azul uruguaia e Amazônia Azul brasileira.

O conceito estruturante da investigação é a segurança no domínio marítimo. A dimensão considerada é a segurança das populações ribeirinhas do Atlântico Sul. Os recursos haliêuticos e a pesca IUU são as variáveis definidas. A análise documental foi a técnica preferencial de recolha de dados. Foram consultadas várias fontes, tanto primárias (por exemplo, documentação estruturante do Conselho Europeu e da Comissão Europeia, de governos e de organizações internacionais) quanto secundárias (em particular livros, artigos científicos, outros artigos e relatórios diversos).

4. Apresentação de resultados

Este capítulo analisa os efeitos da pesca IUU e o modo como pode influenciar a segurança das populações ribeirinhas que nas duas margens do Atlântico Sul se dedicam à exploração lícita dos recursos haliêuticos, e de que forma essa potencial insegurança humana pode vir a manifestar-se na segurança marítima de toda a região, respondendo, dessa forma, à pergunta de partida.

4.1. A pesca IUU no Atlântico Sudeste

De acordo com um relatório da *Environmental Justice Foundation* (EJF) de 2018, a pesca lícita é fundamental para a segurança alimentar e a obtenção de rendimentos das populações costeiras da África Ocidental. Estima-se que cerca de 6,7 milhões de pessoas desta região dependam da pesca para a sua alimentação e subsistência, sendo o peixe responsável por mais de 50% do consumo de proteína animal em países como o Gana e a Serra Leoa. Face ao aumento da pobreza, as populações daquela região dependem cada vez mais da pesca para obter alimentos e rendimentos. No entanto, a pesca ilícita tem vindo paulatinamente a aumentar, o que resulta na sobre-exploração das reservas e na perda significativa de receitas¹². A costa ocidental de África apresenta das taxas mais elevadas de pesca IUU em todo o mundo, com cerca de 37% do total de capturas. Os prejuízos para as economias de alguns dos Estados daquela região estão estimados em cerca de 2,3 mil milhões de dólares anualmente. Apenas uma pequena fração destas perdas (cerca de 13 milhões de dólares) é recuperada todos os anos através de sanções por infrações relacionadas com práticas ilegais (EJF, 2018, p. 6). Mas a pesca IUU tem vindo a afetar, sobretudo, o desenvolvimento ambiental, social e económico da Nigéria. Em 2007, esta atividade empregava naquele país cerca de dois milhões de pessoas – a tempo inteiro, parcial ou em regime de lazer –, um número significativo que aumentou francamente desde então. O peixe é, por outro lado, vital para o crescimento económico e a estabilidade financeira das mulheres, que representam 73% das pessoas envolvidas na pesca na Nigéria (Okafor-Yarwood, 2020, p. 122).

Outro aspeto relevante está relacionado com o facto de embarcações de grandes frotas pesqueiras que arvoram pavilhões estrangeiros – incluindo de Estados-membros da União Europeia (UE) e de países do sudeste asiático, sobretudo da China – invadirem amiúde zonas tradicionalmente atribuídas à pesca artesanal. De acordo com a organização não governamental *Coalition for Fair Fisheries Arrangements*, as embarcações *Eighteen, Twenty, Myra Q, Idra Q, Pegaso Q e Orione Q*, registadas nos portos sicilianos de Palermo e Mazzara del Vallo, fizeram incursões frequentes em zonas costeiras reservadas à pesca artesanal da Serra Leoa, capturaram espécies para as quais não estavam licenciadas e realizaram transbordo de peixe sem autorização (FiskerForum, 2019). A este propósito, referiu Gaoussou Gueye, Presidente da Confederação Africana das Organizações Profissionais da Pesca Artesanal, que:

Quando vêm aos nossos países, os representantes da UE estão constantemente a falar da importância de combater a pesca ilegal. Argumentam que as frotas da UE pescam de forma legal e sustentável. No entanto, há embarcações da UE a envolver-se em operações que estão longe de ser sustentáveis, algumas delas completamente ilegais, como as atividades levadas a cabo por navios de arrasto italianos durante muitos anos na África Ocidental. Se a UE quer ter credibilidade e merecer a confiança dos africanos, não deve aceitar este tipo de comportamento por parte da frota de um dos seus Estados-membros. (FiskerForum, 2019)

¹² A pesca ilegal custa à região da África Ocidental quase 1,95 mil milhões de dólares em toda a cadeia de valor do peixe e 593 milhões de dólares por ano em rendimentos familiares (Africa Defense Forum, 2022).

Terminou, Gaoussou Gueye, afirmando que:

Numa altura em que a UE defende a pesca sustentável a nível mundial e afirma estar a liderar a luta contra a pesca IUU, é absolutamente inaceitável que permita que alguns navios com o seu pavilhão conduzam atividades relacionadas com a pesca IUU nas águas de países africanos com total impunidade. (FiskerForum, 2019)

Importa sublinhar, de igual modo, os alertas de cientistas para o colapso iminente de algumas espécies de peixe, em particular na região do Golfo da Guiné (GdG), se não forem tomadas medidas urgentes para travar as práticas ilícitas (Samari, 2019). Há espécies pelágicas em risco máximo – como a anchova, a cavala e a sardinha – que são muito relevantes para as economias locais, empregando diretamente mais de um milhão de pescadores artesanais na cadeia de valor só no Gana. Em 2020, a captura daquelas espécies pela frota pesqueira artesanal nas suas águas caiu mais de 85%, em relação ao pico registado em 1996 (Business and Financial Times, 2024). Referiu o EJP, em 2020, que o impacto das atividades de pesca ilegal nos anos anteriores foi tal que o Gana precisou mesmo de importar cerca de metade das necessidades de consumo de peixe das suas populações (EJP, 2020).

Mas há mais um fenómeno que tem vindo a afetar a pesca lícita na costa ocidental de África. Trata-se da captura de significativas quantidades de pescado por embarcações industriais estrangeiras que procedem, de imediato, ao seu congelamento e que é, mais tarde, transferido por pequenas embarcações para terra, para aí ser comercializado. Esta prática, conhecida por *saiko*, é ilegal no Gana e está a ter um impacto devastador, reduzindo significativamente diversas unidades populacionais de peixes naquele país, podendo vir a afetar mais de dois milhões de pessoas que dependem da pesca para a sua subsistência e segurança alimentar. Em 2019, o Banco Mundial destacou o "fraco compromisso do governo ganês em reduzir a capacidade de pesca do segmento industrial" e levantou preocupações relacionadas com navios estrangeiros que eram autorizados a registar-se no Gana, beneficiando de acordos de conveniência. Neste lote de Estados encontrava-se a China, que detinha a maior fatia de bandeiras de conveniência para navios de pesca industrial, sendo que, em 2019, mais de 95% dos navios com licenças ativas de pesca eram tripulados por cidadãos chineses (Samari, 2019).

Podemos afirmar, em síntese, que a pesca IUU no Atlântico Sudeste (em particular no GdG) acarreta custos muito significativos – sociais, económicos e ambientais. A pesca industrial em zonas de pesca artesanal e a proliferação de bandeiras de conveniência atribuídas a embarcações estrangeiras têm contribuído para o colapso eminente de várias espécies pelágicas.

4.2. A pesca IUU no Atlântico Sudoeste

O Atlântico Sudoeste não dispõe de uma RFMO, o que acrescenta complexidade à gestão de recursos haliêuticos naquela região. Os parágrafos seguintes analisam a pesca IUU relativamente a três relevantes Estados do Atlântico Sudoeste: a Argentina; o Uruguai; e o Brasil.

4.2.1. A pampa azul argentina

A Argentina é o Estado mais afetado pela pesca IUU no Atlântico Sudoeste, assumindo-se mesmo como um dos maiores focos de pesca predatória oceânica em todo o mundo. O governo e as populações costeiras locais estão conscientes da acumulação de pesqueiros de Estados de outras regiões do globo nas imediações da ZEE argentina, bem como das inevitáveis incursões nas suas águas de jurisdição. A vastidão da costa argentina torna particularmente difícil manter uma vigilância constante no alto mar, pelo que o país tem vindo a prosseguir uma política centrada na cedência da exploração dos recursos haliêuticos a capital estrangeiro (Barretto, 2024). A título de exemplo, em 2013, permitiu a entrada na sua ZEE de 20 navios de pesca chineses, com um regime de licenças alargado (variando entre os 10 e os 30 anos), regressando assim a uma prática usual na década de 1990 em que privilegiou, nessa ocasião, as frotas sul coreana e japonesa, em particular de pesca da lula (Lende, 2015, p. 86). Todavia, o acesso massivo (e descontrolado) de navios da frota de pesca distante de Estados da região da Ásia-Pacífico (sobretudo da China) tem levado, nos anos mais recentes, a um incremento significativo da pesca IUU e a um subsequente esforço da Argentina na investigação e desenvolvimento dos recursos do Atlântico Sul (designadamente através do lançamento do projeto “pampa azul”, em 2014) (MercoPress South Atlantic News Agency, 2014) e na garantia da autoridade do Estado no mar nas suas águas de jurisdição¹³. O panorama tornou-se tão dramático que a imprensa local começou a utilizar o termo “cidade flutuante” para se referir à imensidão de pesqueiros posicionados o mais próximo possível da linha das 200 milhas da costa. Dedicados principalmente à pesca da lula, os navios operavam à noite, utilizando poderosos refletores para atrair as suas presas para a superfície (Lende, 2015, p. 86). Por outro lado, a depredação dos recursos haliêuticos das águas argentinas e o *boom* das exportações resultantes das capturas conseguidas foram responsáveis pelo aumento dos seus preços no mercado interno. A escassez de peixe obrigou mesmo o país a recorrer às importações para evitar quebras internas – sendo que cresceram 3.121,90% entre 1990 (6.113 toneladas) e 2013 (190.843 toneladas) –, enquanto os preços suportados pelos consumidores argentinos foram 116% superiores ao valor internacional dos mesmos produtos (Lende, 2015, p. 87).

As práticas abusivas de captura de recursos haliêuticos nas águas de jurisdição da Argentina (em particular a pesca IUU) podem colocar em causa, a prazo, a segurança alimentar das populações locais deles necessitadas, uma vez que há menos peixe disponível no mercado (e quando existe os preços estão inflacionados por via da sua importação).

¹³ A título de exemplo, regista-se o facto de meios das Forças Armadas argentinas e da *Prefectura Naval* – a guarda-costeira argentina – terem lançado, em janeiro de 2024, a Operação Grifo XVII nas águas do Atlântico Sudoeste para reforçar a sua luta contra a pesca IUU, atento o facto de centenas de navios de pesca, principalmente de pavilhão chinês, terem vindo a apropriar-se, de forma ilícita, de muitos dos recursos haliêuticos da região. O Ministro da Defesa, Luis Petri, referiu mesmo, no início daquela operação, que existiam entre 450 e 500 navios, na sua maioria chineses, vindos da região do Pacífico, que atravessaram o Estreito de Magalhães e foram posicionar-se imediatamente após o limite da ZEE – no que convencionou designar-se por “*Mile 201*”, a região situada logo após as 200 milhas marítimas que delimitam aquele espaço (Delgado, 2024). É facilmente perceptível que a ausência de vigilância adequada tornará inevitável a entrada de boa parte (se não mesmo da totalidade) daquelas embarcações de pesca na ZEE argentina, pondo em causa os recursos haliêuticos existentes que ficarão à sua inteira mercê.

A Marinha e a *Prefectura Naval* argentinas têm procurado exercer a autoridade do Estado no mar, mas a extensa costa marítima¹⁴ assume-se como significativo constrangimento para um eficaz controlo do fenómeno da pesca IUU na região. E ainda que a Argentina não tenha sido, até à presente data, particularmente sensível à implementação de medidas alternativas baseadas num modelo de cooperação regional que permita fazer face a este problema – já que a pesca predatória no alto mar e os seus efeitos nos ecossistemas continuam a ser vistos como uma questão essencialmente de defesa dos recursos naturais nacionais contra a interferência estrangeira (Barretto, 2024) –, existe a percepção de que, num quadro continuado de exploração intensiva dos recursos vivos dos espaços marítimos argentinos, tais medidas poderão mesmo vir a ser, no futuro próximo, inevitáveis.

4.2.2. A pradaria azul uruguaia

Há hoje uma visão clara no Uruguai acerca da relevância do seu espaço marítimo, uma vez que é bem maior em superfície do que o território terrestre, o que demonstra a importância de saber valorizar e defender a sua soberania marítima. Isso mesmo sublinhou, em 9 de setembro de 2024, o Ministro das Relações Exteriores, Omar Paganini, no âmbito da cerimónia de apresentação de um novo mapa do Uruguai com as suas jurisdições marítimas, na qual abordou os conceitos “Uruguai Azul, expandindo horizontes” e “pradaria azul”, e referiu que dão a conhecer o Uruguai oceânico e as políticas do Estado relativas ao domínio marítimo, incluindo a sua visão estratégica para os portos e os seus acessos, as jurisdições marítimas, a soberania nacional, bem como novas oportunidades de atividades e desenvolvimento económico (Ministerio de Relaciones Exteriores, 2024).

De acordo com o índice de risco da pesca IUU (da Iniciativa Global Contra a Criminalidade Organizada Transnacional), o Uruguai permanecia, em 2019, entre os 26 melhores países do mundo em termos de esforços para combater a pesca IUU (Macfadyen & Hosch, 2023). No entanto, o porto de Montevideo é amiúde utilizado por navios de frotas pesqueiras distantes de Estados oriundos de outras regiões do globo que operam, sobretudo, nas imediações da ZEE da Argentina¹⁵. Estes navios atracam em Montevideo para descarregar as suas capturas, mudar de tripulação, reabastecer e proceder a pequenas reparações. É, por conseguinte, evidente o benefício que daí resulta para a economia local. Mas é, outrossim, um sinal claro de que estes comportamentos das autoridades podem potenciar a pesca IUU. E o facto é que, em 2022, o Uruguai caiu alguns lugares no posicionamento dos Estados melhor preparados para combater a pesca IUU (encontrando-se nesse ano na 39ª posição). Em 2023 voltou a cair alguns lugares, passando a ocupar a 62ª posição (em 152 Estados) (Macfadyen & Hosch, 2023, p. 114).

¹⁴ A Argentina tem uma costa marítima de quase 5.000 quilómetros e uma ampla plataforma continental (Delgado, 2024).

¹⁵ O transbordo incentiva a pesca IUU já que são utilizados navios de carga de grande porte, refrigerados, no mar, com embarcações de menores dimensões que lhes fornecem as provisões necessárias, o que lhes permite pescar durante meses seguidos fora dos limites das ZEE (Robbins, 2022).

A recente iniciativa do governo do Uruguai de dar maior visibilidade ao seu espaço marítimo (apresentando o mapa do país com as respectivas jurisdições marítimas), requer, em simultâneo, maior comprometimento dos seus responsáveis, porquanto é necessária a tomada de medidas concretas que permitam combater eficazmente as ameaças que pendem sobre tais espaços (como é o caso da pesca IUU e que o posicionamento do país no índice da iniciativa global contra a criminalidade organizada transnacional relativa a 2023 vem claramente evidenciar). Pese embora o Uruguai tenha sido signatário do *Agreement on Port State Measures*¹⁶ (PSMA), este acordo favorece os Estados que não são partes, mas que têm interesses relevantes no comportamento de determinados navios. Tais Estados devem ser informados se os navios suspeitos de pesca IUU nas suas águas forem inspecionados num porto de um Estado parte. Porém, o acordo é omissivo no que respeita aos Estados costeiros prejudicados pela pesca IUU no alto mar, na proximidade imediata da sua ZEE. Embora globalmente seja um instrumento valioso para promover a cooperação contra a pesca IUU, o PSMA apresenta algumas lacunas. Desde logo não fixa um número mínimo de navios a inspecionar por cada Estado do porto. Tal seria útil para evitar, por exemplo, que os Estados aderissem ao acordo apenas para mascarar a sua falta de interesse em controlar a pesca IUU fora dos seus próprios espaços marítimos. Por outro lado, apesar do PSMA reiterar constantemente a necessidade de cooperação entre os Estados do porto, os Estados partes, os Estados de bandeira e outros Estados interessados, não estabelece qualquer dever de promover inspeções a pedido de outro Estado parte. Acresce, ainda, que a aplicação do PSMA ao Atlântico Sudoeste traz apenas uma nova questão relacionada com a sua forte dependência das RFMO (que, conforme foi antes referido, não existem naquela região) (FAO, 2016).

Fica evidente, face às dificuldades encontradas no controlo da pesca IUU nos seus espaços marítimos, a necessidade de o Uruguai definir vias alternativas que permitam melhor enfrentar aquele fenómeno. A edificação de uma RFMO pode ser uma solução possível para o Atlântico Sudoeste. No entanto, o Uruguai precisa, em qualquer caso, de abdicar do processo de obtenção de lucros com a exploração da pesca predatória oriunda de outros espaços marítimos que não os seus e intensificar a implementação de medidas contra as práticas ilícitas de pesca enquanto Estado do porto.

4.2.3. A amazónia azul brasileira

O Brasil tem vindo a desenvolver uma política marcada pelo expansionismo marítimo ao longo de grande parte da segunda metade do século XX, sobretudo a partir da entrada em vigor da CNUDM, procurado “maximizar os espaços oceânicos sob jurisdição nacional, por um lado, e a força dessa jurisdição, por outro”¹⁷. Para o efeito, desenvolveu o conceito

¹⁶ Primeiro acordo internacional vinculativo que visa especificamente a pesca IUU e cujo objetivo é prevenir, dissuadir e eliminar a pesca IUU, impedindo que os navios envolvidos naquelas práticas ilícitas utilizem os portos e desembarquem as suas capturas (FAO, 2016).

¹⁷ O projeto do Brasil de maximizar os espaços marítimos sob sua jurisdição abrange o leito do mar e o subsolo subjacente. É em função disso que se encontra em processo de delimitação da sua plataforma continental estendida, no âmbito da Comissão das Nações Unidas sobre os Limites da Plataforma Continental (Commission on the Limits of the Continental Shelf, 2024).

“Amazônia Azul”¹⁸, que associa a substantiva dimensão geográfica e abundância associados à Amazônia “verde” aos espaços marítimos “azuis” (Barretto, 2024, p. 25). A importância da Amazônia Azul reside no facto de ser aí que se encontram as reservas do pré-sal e dele se retirar cerca de 85% do petróleo, 75% do gás natural e 45% do pescado produzido no país (Pereira, 2019).

Esta atitude assertiva gerou uma série de posições inovadoras em relação à CNUDM, que poderiam eventualmente ser mobilizadas para desencorajar a pesca sem restrições no alto mar mais próximo das fronteiras marítimas do país, uma vez que o Brasil (ainda) não considera a pesca predatória no alto mar como um problema que o afete diretamente. No entanto, a situação poderá alterar-se se vier a verificar-se um aumento da atividade pesqueira junto das suas águas de jurisdição (sobretudo praticada por navios estrangeiros, que são francamente flexíveis quanto ao local de captura e que, por isso, poderão facilmente entrar em “águas jurisdicionais brasileiras”¹⁹) (Barretto, 2024, p. 27).

A vocação marítima expansionista brasileira, a par da consciência dos recursos do mar e da afirmação do direito do Estado costeiro a utilizá-los para o bem-estar da sua população, em oposição à ingerência estrangeira, pode, outrossim, ser direcionada contra a pesca IUU. Nestas circunstâncias, caso as embarcações das frotas de pesca distante estrangeiras, que operam no limite exterior da ZEE brasileira, entrem dentro dos espaços jurisdicionais brasileiros, será expectável uma ação repressiva por parte das autoridades brasileiras. Porém, no caso de embarcações de pesca que praticam o arrasto de profundidade, ou que se encontrem em deficientes condições de navegabilidade, as autoridades brasileiras podem sempre intervir, argumentando que a atividade de pesca em questão ameaça a integridade dos recursos da plataforma continental nacional, validando uma intervenção mesmo no alto mar (Barretto, 2024).

Do que antecede fica perceptível que o Brasil não sente de forma evidente (pelo menos por enquanto) a ameaça da pesca IUU nas suas águas jurisdicionais. Está ciente da existência de diversos meios de frotas de pesca distantes de Estados de outras regiões (em particular da Ásia-Pacífico e da Europa) no alto mar (além, portanto, dos limites de jurisdição impostos pela CNUDM), mas não deixará de intervir se (e quando) julgar que foram colocados em causa os seus interesses próprios, isto é, quando tais embarcações forem detetadas em infração dentro dos seus espaços de jurisdição. Em todo o caso, parece evidente (também no caso do Brasil) que seja considerado um modelo de resposta multilateral, consubstanciado, por exemplo, na criação de uma RFMO que inclua, pelo menos, os três Estados objeto do presente estudo: a Argentina; o Uruguai; e o Brasil. Para que isso possa ser uma realidade, há ainda um

¹⁸ Com 7,4 mil quilómetros de costa, o Brasil tem sob sua jurisdição uma área imensa de 3,5 milhões de quilómetros quadrados de espaço marítimo. É essa área constituída por riquezas naturais e minerais abundantes que foi apelidada de Amazônia Azul, por comparação à importância da floresta amazónica para o país (Pereira, 2019).

¹⁹ Designa todas as águas marítimas sobre as quais o Brasil exerce algum tipo de jurisdição. É, portanto, um conceito concebido para permitir que a marinha do Brasil (que também tem atribuições típicas de uma guarda costeira) exerça vigilância e fiscalização em relação à pesquisa e exploração da plataforma continental brasileira (Barretto, 2024, p. 27).

longo caminho a percorrer, desde logo a necessidade de congregar vontades (amiúde pouco coincidentes ao longo das últimas décadas entre os três Estados em causa). A Argentina será, porventura, o mais reticente daqueles Estados, tendo em conta a possibilidade real de, a ser edificada uma RFMO no Atlântico Sudoeste, o Reino Unido vir a ser um dos Estados parte (por via das ilhas Falkland), com quem a Argentina mantém um diferendo prolongado no tempo. De qualquer modo, a ausência de uma RFMO na região do Atlântico Sudoeste torna-a singularmente desprotegida, sendo mesmo um dos últimos espaços não abrangidos por um acordo internacional de pesca, que importa, naturalmente, colmatar.

4.3. Relação pesca IUU – insegurança humana

Embora seja difícil determinar a dimensão exata da pesca IUU, estima-se que no início do corrente século pudesse ter uma ordem de grandeza de 11 a 26 milhões de toneladas em todo o mundo, correspondendo entre 11% e 19% das capturas declaradas, no valor de 10 a 23 mil milhões de dólares. Os países em desenvolvimento estavam (como ainda hoje estão) mais expostos ao risco induzido pela pesca IUU, sendo as capturas totais estimadas na costa ocidental de África 40% superiores às capturas comunicadas (Agnew et al., 2009, p.1). Com a perspetiva de obtenção de grandes lucros e com o risco de repercussões legais meramente residuais para os prevaricadores – devido à falta de capacidade da generalidade dos Estados costeiros para exercerem a sua autoridade – o incentivo para (continuar a) pescar de forma ilícita nas águas da costa ocidental de África é francamente elevado. Em consequência, aquela região apresenta o nível mais elevado de pesca IUU em todo o mundo – com 37% das capturas de recursos haliêuticos a serem efetuadas ilegalmente por embarcações de países como Taiwan, Tailândia, Coreia do Sul e Rússia, entre outros. Mas este preocupante nível de exploração prejudica gravemente a gestão sustentável dos ecossistemas marinhos do Atlântico Sudeste, comprometendo, simultaneamente, a segurança alimentar e os meios de subsistência das populações dos Estados costeiros (Brower-Berkhoven, 2014, p. 36), o que, em última análise, representa uma séria ameaça à estabilidade e segurança de toda a região – em particular no GdG (Igbogi, 2019, p. 30). A pesca IUU tem o potencial para destruir os meios de subsistência dos pescadores que usam práticas lícitas, devido à forma como aquela monopoliza os (parcos) recursos haliêuticos existentes. Esta situação afeta a generalidade dos países do Atlântico Sudeste de várias formas. Há implicações sociais de grande alcance, sobretudo porque a pobreza está a aumentar consideravelmente. Muitos ecossistemas estão à beira do colapso na região, o que terá um impacto significativo também em termos económicos e ambientais (Igbogi, 2019, pp. 30-31).

Infelizmente, tem sido difícil encontrar soluções eficazes para prevenir a pesca IUU ao largo da costa ocidental de África, devido, sobretudo, à capacidade que os prevaricadores têm demonstrado para contornar as medidas de conservação postas em prática por organizações regionais para gerir as pescas de forma sustentável (Logo, 2022, p. 14). Afirmou a este propósito o anterior Secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, que:

Nas águas costeiras de África, a pesca IUU atingiu proporções epidémicas. Esta pilhagem destrói comunidades costeiras inteiras quando estas perdem a oportunidade de pescar, transformar e comercializar [o pescado]. Os arrastões costeiros [...] estão a praticar um roubo organizado disfarçado de comércio. (Daniels et al., 2022, p.10)

Ao invés, tem existido uma panóplia de fatores que potenciam o crescimento da pesca IUU e que tornam o continente africano cada vez mais vulnerável. A governação errática de vários Estados do GdG é um dos fatores mais significativos. O legado de conflitos civis, agitação social e várias crises que têm assolado diferentes Estados da região são outros fatores que propiciam um terreno fértil para a pesca IUU prosperar. Por outro lado, vários relatórios sublinham que a utilização de sistemas de monitorização, controlo e vigilância marítima tem ficado aquém do que seria expectável. São conhecidos relatos que apontam para corrupção institucional e outros que referem que, mesmo quando são aplicadas sanções, estas são amiúde tidas por inadequadas – sobretudo quando cotejadas com o valor das capturas ilegais alcançadas (Daniels et al., 2022, pp 12-14). Os sistemas jurídicos são considerados desadequados, havendo a perceção de falta de vontade política para combater eficazmente a pesca IUU. Por fim, os espaços marítimos de jurisdição dos Estados costeiros não são patrulhados regularmente (Brower-Berkhoven, 2014, p. 37). Existe falta de cooperação regional e ausência de políticas de conservação e sustentabilidade dos recursos vivos (Igbogi, 2019, p. 31).

Em relação ao Atlântico Sudoeste, os efeitos da pesca IUU não se têm feito notar do mesmo modo. Os três Estados analisados (Argentina, Uruguai e Brasil) dispõem de meios do poder militar no mar (e da guarda costeira, no caso da Argentina) que lhes tem permitido evitar que as embarcações de frotas distantes de pesca de Estados de outras regiões do globo cruzem de forma evidente (e reiterada) as fronteiras dos seus espaços marítimos de jurisdição. Porém, a pesca além do limite das ZEE dos três Estados em causa, está, toda ela, fora do controlo de RFMO, porque simplesmente aí não existem. A pesca ilegal – não regulamentada, neste caso – pode comprometer, todavia, a prazo, de forma irreversível, muitos dos ecossistemas ali existentes. E isso contribuirá, necessariamente, para o aumento da pressão para a obtenção de recursos haliêuticos nos espaços marítimos onde existam, designadamente dentro das águas de jurisdição daqueles estados. Se (e quando) tal vier a ocorrer, serão os interesses desses Estados que serão colocados em causa. Haverá menos peixe disponível para ser capturado pelos meios das indústrias de pesca locais – pondo em causa a obtenção de rendimentos de várias populações – e até a segurança alimentar de muitas pessoas que utilizam o peixe na sua dieta alimentar pode vir a ser comprometida.

Neste contexto, é possível concluir que a pesca IUU no Atlântico Sudeste poderá ter implicações substantivas na segurança humana das populações ribeirinhas que acedem de forma lícita aos recursos haliêuticos disponibilizados pelo oceano, uma vez que pode vir a privá-las de fontes de sustento fundamentais, sendo, por outro lado, e face ao exposto anteriormente, improvável que as burocracias de segurança dos Estados costeiros tenham capacidade (ou sequer vontade) para combater aquele fenómeno. Na margem oposta, i.e., no Atlântico Sudoeste, a pesca ilícita ocorre sobretudo no alto mar. Todavia, é expectável que a pressão por acesso a recursos vivos do oceano venha a aumentar no futuro próximo

(sobretudo por parte de meios das frotas de pesca distantes de Estados de outras regiões) e isso possa implicar o incremento de atividades de pesca ilegal e não declarada dentro das águas de jurisdição dos Estados costeiros da região, trazendo dificuldades acrescidas às frotas de pesca desses Estados que poderão vir a ser confrontadas com menores capturas de peixe, pondo em causa a sua sustentabilidade.

4.4. Influência da insegurança humana na segurança dos espaços marítimos

Existe uma ligação de proximidade entre a pesca IUU, a pirataria e questões económicas mais amplas. Se recordarmos o fenómeno da pirataria somali, foi precisamente o declínio da indústria pesqueira do país, no final da década de 1990, que potenciou as já difíceis condições económicas existentes – desde a queda do regime de Siad Barre, em 1991 –, e que levou ao esforço de algumas populações ribeirinhas para recuperar a soberania sobre as reservas haliêuticas, abordando de forma aleatória navios de pesca estrangeiros que atuavam abusivamente e sem qualquer tipo de controlo – "detendo" ou "multando" as suas tripulações. O desejo dessas comunidades de defenderem os direitos de pesca (na ausência completa do Estado somali) e a subsequente perspectiva de obtenção de lucro fácil pode, de facto, ter servido como ímpeto original para se aventurarem em ações de roubo dos pescadores estrangeiros, mas propiciaram o aparecimento, mais tarde, da pirataria em larga escala nos diferentes espaços marítimos do Corno de África – sul do Mar Vermelho, Golfo de Áden e bacia da Somália (Lucas, 2013, p. 58). Há, como se verá de seguida, o potencial para o mesmo vir a ocorrer, a prazo, no Atlântico Sudeste (em particular nos espaços marítimos do GdG).

Assim, embora a pirataria no Atlântico Sudeste seja uma preocupação da comunidade internacional, a pesca IUU é mais inquietante para as populações locais. E as razões estão sobretudo centradas no facto da pirataria colocar em causa a segurança de rotas marítimas críticas para o comércio internacional (incluindo de energia). Mas para os países que são incapazes de patrulhar eficazmente as suas águas – como acontece com a quase totalidade dos Estados do GdG –, a pesca ilegal é um problema sistémico que pode afetar a autoridade do Estado no mar e ameaçar a estabilidade económica e social da região (Brower-Berkhoven, 2014, p. 36). O declínio (ou, no limite, a inexistência) de estruturas de imposição da lei no mar fortes, cria problemas de segurança adicionais e propicia o aparecimento de ações ilícitas – incluindo o incremento de atividades relacionadas com a pesca IUU. O efeito de "bola de neve" completa-se com o facto de os problemas poderem ser ainda agravados pela sobrepesca praticada pelas frotas de pesca internacionais. A delapidação das reservas haliêuticas pode ser de tal ordem que leve, inevitavelmente, a novo florescimento da pirataria e do assalto armado no mar contra navios no Atlântico Sudeste, em particular na região do GdG (Igbogi, 2019, p. 34).

Relativamente à pirataria, importa ter presente que, a partir de 2015, o GdG emergiu da posição de subalternidade em que se encontrava, sobretudo em relação ao sudeste asiático – uma vez que o fenómeno no Corno de África se mantinha em níveis residuais –, e entre 2018 e 2020 assumiu mesmo a condição de hotspot com mais incidentes reportados em todo o mundo (Alexandre, 2023, p. 169). Os três Estados com maior número de ocorrências

no período de 2017 a 2020 foram a Nigéria (com 187), o Gana (com 26) e o Benim (com 20) (International Maritime Bureau [IMB], 2021). O fenómeno conheceu uma inversão depois disso, conforme é visível na Figura 2 (onde estão representadas as variações de incidentes nos diferentes hotspots mundiais ao longo dos últimos sete anos).

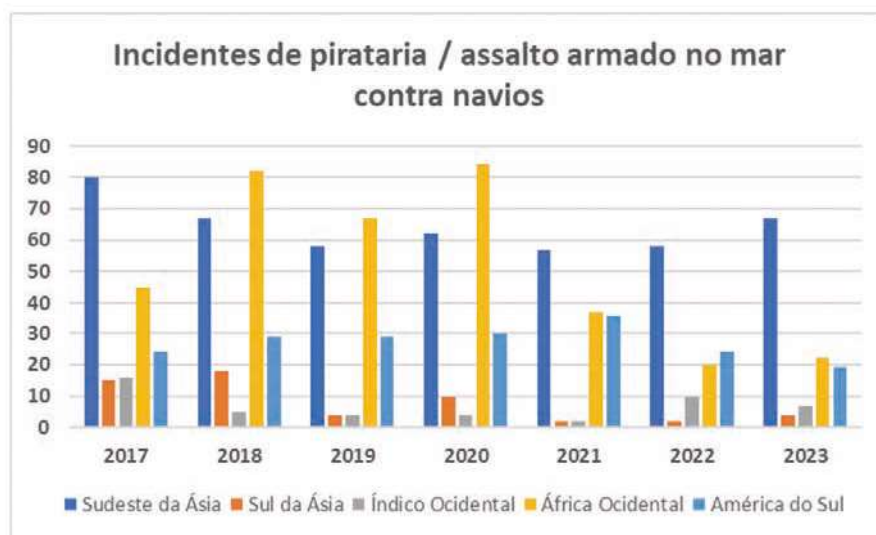


Figura 2 – Incidentes de pirataria/assalto armado no mar contra navios nos principais hotspots

Fonte: Adaptado de (IMB, 2023) e (IMB, 2024)

A Figura 2 mostra, de igual modo, que pese embora o número de ocorrências se tenha mantido baixo em 2021 e 2022 na costa ocidental de África (sobretudo no GdG), fruto das medidas que têm sido implementadas – mas que não serão desenvolvidas neste artigo por não fazerem parte do objeto de estudo definido – o fenómeno permanece longe de estar erradicado.

Todavia, existe potencial para que os valores relativos aos incidentes reportados nestes dois últimos anos possam crescer significativamente, influenciados pelo aumento descontrolado da pesca IUU. Se isso acontecer, fica em causa a segurança humana de vários milhares de pescadores de Estados da costa ocidental de África. E isso compromete seriamente a segurança alimentar de muitas populações da região que estão francamente dependentes da proteína animal que o peixe disponibiliza – e que é mesmo a única fonte para milhões de pessoas no GdG (Okafor-Yarwood, 2020). Por fim, o quadro de insegurança humana traçado manifestar-se-á no aumento da insegurança marítima em todo o Atlântico Sudeste, pela provável adesão de muitos pescadores locais a atividades ilícitas alternativas no quadro da pirataria e do assalto armado no mar contra navios.

Por outro lado, no Atlântico Sudoeste o panorama não se apresenta, nos dias de hoje, tão negativamente carregado. Os Estados costeiros da região (em particular a Argentina e o Brasil) são detentores de fortes dispositivos navais (sobretudo quando cotejados com a

generalidade dos Estados do Atlântico Sudeste) que lhes tem permitido fazer face à ameaça da pesca IUU na região, mesmo que a percepção daquela ameaça à segurança dos espaços marítimos seja diferenciada por parte do Brasil – dado que as ações de pesca ilícita têm ocorrido, por enquanto, quase só no alto mar. Mas essa percepção é extremamente volátil e pode alterar-se radicalmente se vier a assistir-se a um aumento das atividades ilícitas praticadas por embarcações das frotas distantes de pesca de potências oriundas de outras regiões do globo, em particular da Ásia-Pacífico.

Do que antecede, pode afirmar-se que a insegurança humana sentida no Atlântico Sudeste, em virtude da pesca IUU, tem o potencial para comprometer seriamente a segurança marítima de toda região. Por outro lado, de momento a situação no Atlântico Sudoeste não é tão crítica no que à pesca IUU diz respeito, mas a ausência de uma estrutura regional que permita regular e gerir a pesca no alto mar naqueles espaços marítimos pode levar a que venha a existir, a prazo, pesca IUU de forma mais acentuada nos espaços de jurisdição dos Estados costeiros, e com isso um aumento da insegurança de todos os que capturam e consomem peixe, comprometendo, dessa forma, a segurança marítima daqueles espaços.

5. Conclusões

A abertura da agenda de segurança ocorrida no final da Guerra Fria proporcionou o aparecimento do conceito de segurança humana que tem vindo, desde então, a ser associado a diversos valores, entre eles o desenvolvimento socioeconómico. Mas a segurança humana está também ligada à necessidade de ser garantida a proteção dos cidadãos mais vulneráveis, sendo que este epíteto é aplicável a todas as pessoas que são expostas a ameaças físicas diretas ou à provação do acesso a recursos que são fundamentais para a sua sobrevivência. O desenvolvimento em causa só poderá ser efetivamente alcançado se estiverem garantidas as necessidades básicas das populações, como o acesso a fontes de rendimento que promovam a sua segurança e bem-estar.

A pesca lícita é fundamental para a obtenção de rendimentos de milhões de pessoas que se dedicam a essa atividade nos espaços marítimos do Atlântico Sul e para a segurança alimentar de muitos outros, devido à proteína animal que o peixe disponibiliza. Todavia, esta pesca corre riscos significativos naquela região, uma vez que a pesca IUU tem vindo ao longo deste século a depauperar, de forma cada vez mais acentuada, os recursos haliêuticos, colocando em causa muitos ecossistemas marinhos. Algumas espécies de peixes (sobretudo pelágicas) já se encontram em sério risco de colapsarem, fruto de práticas disruptivas insustentáveis, como a sobrepesca, a pesca industrial em áreas de pesca artesanal, a falta de licenciamento e as capturas não autorizadas. Se a pesca IUU não for travada, em particular no Atlântico Sudeste, os custos sociais e económicos para as populações costeiras serão, a prazo, extremamente significativos: haverá muito menos capturas (e com menores quantidades de pescado), implicando perdas significativas de rendimentos dos pescadores locais, podendo mesmo, no limite, inviabilizar a continuação da atividade de pesca para muitos deles; se tal vier a ocorrer, vários milhares de pescadores serão compelidos a dedicar-se a outras atividades que lhes forneçam o sustento que o peixe deixar de garantir (podendo muitos deles enveredar

por ocupações ligadas ao crime organizado internacional, como aconteceu, por exemplo, na região do Corno de África, nos primeiros anos do século XXI).

Nestas circunstâncias, considera-se ter sido dada resposta à pergunta de partida, dado que foi possível aferir que a insegurança humana das populações ribeirinhas do Atlântico Sul provocada pela pesca IUU influencia, na atualidade, a segurança marítima daqueles espaços, ainda que de forma diferenciada nas duas grandes regiões que a constituem. No Atlântico Sudeste, a situação de vulnerabilidade da esmagadora maioria dos Estados da costa ocidental de África não permite o exercício efetivo da autoridade do Estado no mar, consentindo, ao invés, a captura descontrolada de recursos haliêuticos mesmo dentro dos espaços de jurisdição dos Estados. Esta situação pode vir a ter efeitos catastróficos, a prazo, nas comunidades costeiras de inúmeros Estados, levando a que muitos seus habitantes possam vir a enveredar por atividades ilícitas alternativas o que, no limite, irá comprometer a segurança marítima de toda a região. No Atlântico Sudoeste, a situação não é, ainda, tão crítica. A pesca IUU existe, mas sobretudo em espaços fora da jurisdição dos Estados considerados no presente estudo, sendo que todos eles dispõem de meios do seu poder (em particular militar) que lhes permite fazer face aquele fenómeno. A prazo, porém, a pesca IUU pode alastrar a áreas que se situam dentro das águas de jurisdição daqueles Estados. Nesse caso, são os recursos desses Estados que podem ser postos em causa e, com isso, comprometer a subsistência de todos os que aí se dedicam à pesca lícita. A segurança dessas pessoas pode ser posta em causa e, desse modo, pode ficar comprometida a segurança marítima de toda a região.

Tem-se o entendimento que este artigo contribui para o conhecimento do fenómeno da pesca IUU enquanto ameaça à segurança humana das populações que dependem da captura lícita de peixe para obterem o sustento de que carecem para a sua subsistência e para todos os que necessitam da proteína que o peixe disponibiliza para a sua segurança alimentar. O artigo contribui, ainda, para se perceber de que forma a insegurança das populações ribeirinhas pode influenciar a segurança marítima do Atlântico Sul, ainda que de forma diferente nas suas duas margens (no Sudeste e no Sudoeste do Atlântico). Por fim, o artigo contribui para a compreensão do nexo de causalidade entre dois conceitos – segurança humana e segurança marítima – relativamente recentes no quadro das relações internacionais, num espaço marítimo concreto, por se entender que ainda não existia um conhecimento profundo daquela relação causal.

As limitações deste estudo dizem respeito, sobretudo, à impossibilidade de alargar a investigação a mais países, particularmente pertencentes à costa da América do Sul e Caraíbas, por manifesta falta de espaço. Importa, por conseguinte, em próximos estudos, alargar a análise da pesca IUU a outros Estados da margem ocidental do Atlântico Sul e perceber de que modo esse fenómeno pode influenciar a segurança marítima de tais regiões.

Referências bibliográficas

Africa Defense Forum. (2022). *Nations Join Forces to Fight Illegal Fishing in Gulf of Guinea*. <https://adf-magazine.com/2022/01/nations-join-forces-to-fight-illegal-fishing-in-gulf-of-guinea/>.

- Agnew, D. J., Pearce, J., Pramod, G., Peatman, T., Watson, R., Beddington, J. R., & Pitcher, T. J. (2009). Estimating the Worldwide Extent of Illegal Fishing. *PLoS ONE* 4(2): e4570., pp. 1-8. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0004570>.
- Alexandre, A. G. (2023). O Combate à Pirataria Marítima no Golfo da Guiné: Aplicação de medidas implementadas no Corno de África. *Revista de Ciências Militares*, maio, XI (1), pp. 167-193.
- Business and Financial Times. (2024). *Endangered 'people's fish' flood EU market; deepening the plight of local fishers*. <https://thebftonline.com/2023/06/02/endangered-peoples-fish-flood-eu-market-deepening-the-plight-of-local-fishers/>.
- Barretto, R. Z. (2024). Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in the Southwest Atlantic - State Approaches and the International Law Toolbox. Em A. G. Alexandre, *Atlantic Centre Report n.4 - Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in the Atlantic* (pp. 23-47). Atlantic Centre.
- Booth, K. (2007). Security and Emancipation. Em B. Buzan, & L. Hansen, *International Security Volume II. The Transition to the Post-Cold War Security Agenda* (pp. 198-213). SAGE Publications Ltd.
- Brower-Berkhoven, J. (2014). Illegal Fishing in West Africa: A Symptom of a Wider Problem. *Canadian Naval Review*, Volume 10, Number 4, pp. 36-37.
- Bueger, C. (2015). What is maritime security? *Marine Policy* 53, pp. 159-164.
- Bueger, C., & Edmunds, T. (2017). International Affairs 93: 6. *Beyond seablindness: a new agenda for maritime security studies*, pp. 1293-1311.
- Buzan, B. (1983). *People, States & Fear*. Wheatsheaf Books Ltd.
- Buzan, B., & Hansen, L. (2009). *The Evolution of International Security Studies*. Cambridge University Press.
- Buzan, B., Wæver, O., & Wilde, J. (1998). *Security: A New Framework for Analysis*. Lynne Rienner Publishers.
- Clinton, B. (1993). *President Clinton Addresses the United Nations*. Gordon Skene Sound Collection. <https://pastdaily.com/2019/09/27/september-27-1993-president-clinton-addresses-the-united-nations/>.
- Commission on Global Governance. (1995). *Our Global Neighborhood*. The Report of the Commission on Global Governance. https://archive.org/stream/cmmn-on-global-governance-our-global-neighborhood-1995/CMMN_ON_GLOBAL_GOVERNANCE-Our_Global_Neighborhood_%281995%29_djvu.txt.
- Commission on the Limits of the Continental Shelf. (2024). *Outer limits of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines: Submissions to the Commission: Partial revised Submission by Brazil*. Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea, Office of Legal Affairs, United Nations. https://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_bra_rev2.htm.
- Council of the European Union. (2014). European Union Maritime Security Strategy. <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2011205%202014%20INIT/EN/pdf,%20pp.%207-8>.

- Daniels, A., Kohonen, M., Gutman, N., & Thiam, M. (2022). *Fishy networks: Uncovering the companies and individuals behind illegal fishing globally*. Financial Transparency Coalition. <https://financialtransparency.org/wp-content/uploads/2022/10/FTC-fishy-Network-OCT-2022-Final.pdf>.
- Delgado, J. (2024). *Argentina Launches Operation Against Chinese IUU Fishing*. Diálogo Américas. <https://dialogo-americas.com/articles/argentina-launches-operation-against-chinese-iuu-fishing/>.
- Donnelly, J. (2005). Realism. Em S. Burchill, A. Linklater, J. Donnelly, R. Devetak, C. Reus-Smit, J. True, & M. Paterson, *Theories of International Relations* (pp. 29-54). Palgrave Macmillan.
- Environmental Justice Foundation. (2018). *China's hidden fleet in West Africa: A spotlight on illegal practices within Ghana's industrial trawl sector*. The Environmental Justice Foundation.
- Environmental Justice Foundation. (2020). *Trawlers charged with illegal fishing continue to dodge fines in Ghana*. (E. J. Foundation, Ed.) <https://ejfoundation.org/news-media/trawlers-charged-with-illegal-fishing-continue-to-dodge-fines-in-ghana#:~:text=Last%20year%2C%20the%20vessel%20Lu,owners%20have%20refused%20to%20pay.>
- European Commission. (2024). *Regional fisheries management organisations*. Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries, https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/fisheries/international-agreements/regional-fisheries-management-organisations-rfmos_en#related-links.
- European Court of Auditors. (2022). *EU action to combat illegal fishing*. Luxembourg: Publications Office of the European Union. https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR22_20/SR_Illegal_fishing_EN.pdf.
- Food and Agriculture Organization of the United Nations. (2016). *Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. <https://www.fao.org/port-state-measures/resources/detail/en/c/1111616/>.
- Food and Agriculture Organization of the United Nations. (2023). *Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) fishing*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. <https://www.fao.org/iuu-fishing/en/>.
- FiskerForum. (2019). *Formal complaint to EU over Italy's failure to act on illegal fishing*. <https://fiskerforum.com/formal-complaint-to-eu-over-italys-failure-to-act-on-illegal-fishing/>.
- Germond, B. (2015). The geopolitical dimension of maritime security. *Marine Policy* 54, 137-142.
- Goodin, R. E. (1985). *Protecting the Vulnerable. A Re-Analysis of our Social Responsibilities*. The University of Chicago Press.
- Heinbecker, P. (1999). Human Security. *Canadian Institute of International Affairs, Behind the Headlines Magazine, Volume 56(2)*, pp. 4-9. <http://www.heinbecker.ca/Articles/HumanSecurity-1999-BehindHeadlines.pdf>.

- Huysmans, J. (1998). Revisiting Copenhagen: Or, On the Creative Development of a Security Studies Agenda in Europe. *European Journal of International Relations* 1998 4, pp. 479-505. <https://doi.org/10.1177/1354066198004004004>.
- Igbogi, E. G. (2019). Illegal Fishing Activities in the Gulf of Guinea: Economic, Environmental and Social Impact on Nigeria's National Development. *Current Studies in Comparative Education, Science and Technology*, pp. 28-40.
- International Maritime Bureau. (2021). *Piracy and Armed Robbery Against Ships - Annual Report 2020*. International Chamber of Commerce.
- International Maritime Bureau. (2023). *Piracy and Armed Robbery Against Ships - Annual Report 2022*. International Chamber of Commerce.
- International Maritime Bureau. (2024). *Piracy and Armed Robbery Against Ships - Annual Report 2023*. London: International Chamber of Commerce.
- Kaldor, M. (2012). *New and Old Wars* (Third edition ed.). Polity Press. https://dl1.cuni.cz/pluginfile.php/654678/mod_resource/content/1/kaldor%20-%20old%20and%20new%20wars.pdf.
- Kaysser, N., & Adal, L. (2020). *Saving Africa's seas. The IUU Fishing Index*. Enhance Africa's response to transnational organised crime - Issue 15. <https://enact-africa.s3.amazonaws.com/site/uploads/2020-04-06-saving-our-seas-policy-brief.pdf>.
- Kolodziej, E. A. (2005). *Security and International Relations*. Cambridge University Press.
- Lende, S. G. (2015). La pesca marítima en Argentina (1989-2013): un caso de (neo)extractivismo y acumulación por desposesión. *Revista Geográfica* 156 enero-diciembre 2015, pp. 53-96.
- Logo, M. Y. (2022). Effectiveness of catch documentation schemes in Ghana's fisheries and their role in deterring IUU fishing. *World Maritime University Dissertations*. 2145. Malmoe. https://commons.wmu.se/all_dissertations/2145
- Lucas, E. R. (2013). Somalia's "Pirate cycle": The Three Phases of Somali Piracy. *Journal of Strategic Security*, volume 6, Nº 1, article 8, pp. 55-63.
- Macfadyen, G., & Hosch, G. (2023). *The IUU Fishing Risk Index: 2023 Update*. Poseidon Aquatic Resource Management Limited and the Global Initiative Against Transnational Organized Crime. <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2023/11/The-Illegal-Unreported-and-Unregulated-Fishing-Risk-Index-GITOC-Poseidon-DECEMBER-2023.pdf>.
- Marinha do Brasil. (2020). *Plano Estratégico da Marinha 2040*. Estado-Maior da Armada. https://www.marinha.mil.br/sites/all/modules/pub_pem_2040/book.html.
- Marins, C. M., Couto, E. A., Pinto, I. C., Corrêa, I. M., Ferreira, L. T., & Costa, L. A. (2020). *A Defesa no Atlântico Sul: a origem da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul a partir do Complexo Regional de Segurança*. https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/XV_cadn/aa_defesaa_noa_atlanticoa_sula_aa_origema_daa_zonaa_dea_paza_ea_cooperacao_doa_atlanticoa_sula_aa_partira_doa_complexoa_regionala_dea_segurana.pdf.

- MercoPress South Atlantic News Agency. (2014). *Argentina's "Blue Pampa" project to research and develop South Atlantic resources*. South Atlantic News Agency. <https://en.mercopress.com/2014/04/30/argentina-s-blue-pampa-project-to-research-and-develop-south-atlantic-resources>.
- Ministerio de Relaciones Exteriores. (2024). *Ministro Paganini presenta la nueva lámina de Uruguay marítimo*. Gobierno de Uruguay. <https://www.gub.uy/ministerio-relaciones-exteriores/comunicacion/noticias/ministro-paganini-presenta-nueva-lamina-uruguay-maritimo>.
- Okafor-Yarwood, I. (2020). The Cyclical Nature of Maritime Security Threats: Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing as a Threat to Human and National Security in the Gulf of Guinea. *African Security*, 13:2, pp. 116-146. <https://doi.org/10.1080/19392220.2020.1724432>.
- Pereira, R. (2019). *O que é a Amazônia Azul e por que o Brasil quer se tornar potência militar no Atlântico*. Marinha do Brasil. <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%Aancia-militar-no-atl%C3%A2ntico>.
- Robbins, S. (2022). *El puerto de Montevideo, Uruguay, un círculo de pesca ilegal y abuso laboral*. InSight Crime. <https://insightcrime.org/es/investigaciones/puerto-montevideo-uruguay-fatal-circulo-pesca-abuso-laboral/>.
- Rothschild, E. (2007). What is Security. Em B. B. Hansen (Ed.), *International Security. Volume III - Widening Security* (pp. 1-34). SAGE Publications Ltd.
- Samari, M. (2019). *Investigation ties foreign-owned trawlers to illegal fishing in Ghana*. <https://chinadialogueocean.net/en/fisheries/10050-investigation-illegal-fishing-in-ghana-pt-1/>.
- Silva, J. F. (2017). Os mares como espaços económicos e de segurança. Em *Espaços económicos e espaços de segurança* (pp. 199-225). Observare - Observatório de Relações Exteriores. UAL. <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3037/4/Espac%cc%a7os%20econo%cc%81micos%20e%20espac%cc%a7os%20de%20seguranc%cc%a7a.pdf>.
- Suhrke, A. (2007). Human Security and the Interests of States. Em B. Buzan, & L. Hansen, *International Security. Volume IV - Debating Security and Strategy and the Impact of 9-11* (pp. 124-134). SAGE Publications Ltd.
- Till, G. (2009). *Seapower: A Guide for the Twenty-First Century* (Second Edition ed.). Routledge.
- United Nations. (1982). *United Nations Convention on the Law of the Sea*. United Nations. https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.
- United Nations Development Programme. (1994). *Human Development Report*. United Nations Development Programme. https://books.google.pt/books?id=pSa5Zrg5TnEC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false.
- United States National Intelligence Council. (2016). *Global Implications of Illegal, Unreported, and Unregulated (IUU) Fishing*. US Office of The Director of National Intelligence. https://www.dni.gov/files/documents/Newsroom/Reports%20and%20Pubs/NIC_White_Paper_on_IUU_Fishing.pdf.
- Yin, R. K. (2015). *Estudo de Caso. Planejamento e Métodos*. 5ª Edição. Bookman Editora.